

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETE ELETRÔNICO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinador:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	20/06/2023 09:23:17	Data da assinatura:	20/06/2023 09:23:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/06/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETE ELETRÔNICO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Os veículos de transporte complementar de passageiros no Estado do Ceará são obrigados a instalar sistema de bilhete eletrônico para pagamento da passagem.

Parágrafo único. Os proprietários de veículos ou suas cooperativas têm prazo de até 12 meses para instalar de sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar maior possibilidade para os passageiros, uma vez que hoje somente podem usar transporte complementar com pagamento em dinheiro.

Essa possibilidade ainda favorece maior segurança, uma vez que diminui a circulação de dinheiro em espécie nos veículos, desestimulando a atuação de criminosos da prática de roubos e furtos nesse ambiente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' followed by a horizontal line that extends to the right.

DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)